



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.695, de 19 de junho de 2020.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PTB).

Institui o mês “Maio Laranja”
dedicado ao combate e conscientização
contra o abuso e a exploração sexual de
crianças e adolescentes.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o mês de maio como o Mês “Maio Laranja”, com o objetivo de conscientizar contra o abuso e a exploração sexual infantil.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de maio, atividades para a conscientização sobre a importância do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Para o desenvolvimento das ações que trata o artigo 2º, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras, eventos e atividades educativas sobre o tema;
- II – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso, violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema;
- III – iluminação e/ou decoração de espaços com a cor laranja; e
- IV – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal pode adotar medidas e disponibilizar os meios necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



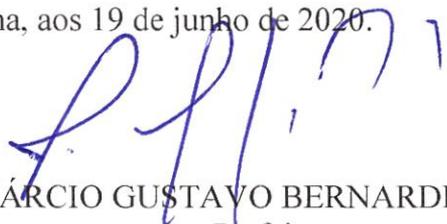
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de junho de 2020.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo